



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de novembro de 2012

I

Série

Número 159

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1001/2012**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22/06, sobre a Orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode.

#### **Resolução n.º 1002/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de €832.354,16.

#### **Resolução n.º 1003/2012**

Designa representante do Governo da Região no Conselho Consultivo da Fundação INATEL, a Dr.ª Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas, Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

#### **Resolução n.º 1004/2012**

Designa representante do Governo da Região no Conselho Consultivo da Comissão Nacional da UNESCO, a Dr.ª Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas, Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

#### **Resolução n.º 1005/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009, de 17 de abril, que cria o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

#### **Resolução n.º 1006/2012**

Autoriza a celebração de três Acordos de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM), e várias Instituições referenciadas, com vista a compartilhar o funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na RAM (PEARAM).

#### **Resolução n.º 1007/2012**

Autoriza a alteração do reescalonamento do aumento do capital social aprovado na Resolução n.º 1711/2011 de 20 de dezembro.

#### **Resolução n.º 1008/2012**

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

#### **Resolução n.º 1009/2012**

Autoriza a alteração do Contrato de Mútuo celebrado entre a Região e a sociedade denominada “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

#### **Resolução n.º 1010/2012**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, que aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1001/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22/06, sobre a Orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1002/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de 832.354,16 Euros, correspondendo 785.479,16 Euros à quarta prestação de juros; e 46.875,00 Euros à comissão de gestão, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 24 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 31 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012:

Para os juros: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01 (Outros encargos correntes com a dívida -Despesas diversas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1003/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Fundação INATEL, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de junho, a Dr.ª Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas, Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1004/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho

Consultivo da Comissão Nacional da UNESCO, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2012, de 30 de janeiro, a Dr.ª Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas, Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1005/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009, de 17 de abril, que cria o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1006/2012**

Considerando que a nível nacional e no quadro da implementação do Programa de Emergência Social e no seguimento o Protocolo de Cooperação assinado entre o Ministério da Solidariedade e Segurança Social e as uniões representativas das Instituições, foi criado o Programa de Emergência Alimentar, o qual se insere na Rede Solidária de Cantinas Sociais, que pretende assegurar às famílias que mais necessitam o acesso a refeições diárias;

Considerando que recentemente o Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM) foi dotado, via Orçamento da Segurança Social, do montante de 100.000,00 € destinado a apoiar o funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na RAM;

Considerando que o programa em causa insere-se no 2.º eixo "Intervenção sobre os fenómenos da pobreza" no âmbito do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS) que decorre no período de 2012-2015;

Considerando que a concretização do mesmo programa, em funcionamento articulado com outras iniciativas e respostas sociais, públicas ou privadas, com e sem apoio público, já desenvolvidas na RAM, designadamente através da valência refeitório/ cantinas sociais, banco alimentar, distribuição direta de alimentos, incluindo programa comunitário de ajuda alimentar a carenciados, serviço de ajuda domiciliária, subsídios eventuais a famílias em situação de carência, constitui um auxílio precioso aos cidadãos em situação de emergência social;

Considerando a necessidade de intervenção rápida nas situações mais vulneráveis e com vista ao fortalecimento de uma lógica de proximidade, bem como à maximização dos recursos já existentes e instalados, se entende que a dotação afeta ao presente programa deverá ser gerida por Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, a Santa Casa de Misericórdia do Funchal (neste caso, através do Estabelecimento "Jardim do Sol" - Caniço) e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, Instituições

Particulares de Solidariedade Social vocacionadas para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, se disponibilizaram para o efeito, e que estas mesmas instituições permitirão beneficiar áreas geográficas com maiores necessidades de estruturas/serviços/respostas sociais que prestem apoio direto ao nível da emergência alimentar;

Considerando que dada a situação financeira das mesmas Instituições e a já referida necessidade de rápida resposta às pessoas e/ou agregados familiares em situação de emergência social, se entende transferir de imediato todos os recursos financeiros disponíveis para o efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP- RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de três Acordos de Cooperação - - Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições abaixo referenciadas, com vista a participar o funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na RAM (PEARAM):
  - Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
  - Santa Casa de Misericórdia do Funchal (através do Estabelecimento “Jardim do Sol” - Caniço);
  - Santa Casa da Misericórdia de Machico.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro de prestação única, no montante total de 100.000,00€ (cem mil euros), assim distribuído:
  - Ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no valor de 36.500,00 € (trinta e seis mil e quinhentos euros);
  - À Santa Casa de Misericórdia do Funchal (através do Estabelecimento “Jardim do Sol” - Caniço), no valor de 36.500,00 € (trinta e seis mil e quinhentos euros);
  - À Santa Casa da Misericórdia de Machico, no valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros).
3. O pagamento dos apoios em causa será efetivado de imediato, logo após a assinatura dos correspondentes acordos de cooperação.
4. O (PEARAM), um programa de parceria entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições aderentes, atualmente as referidas três IPSS, abaixo identificadas por instituições, terá por objetivo fornecer refeições ou participar na aquisição de géneros alimentares, em favor de cidadãos residentes na RAM e em situação de emergência alimentar.
5. O (PEARAM) respeitará as seguintes condições de funcionamento, demais termos dos acordos de cooperação e instruções a emitir pelo ISSM, IP-RAM;

5.1. O acesso às refeições por parte dos cidadãos e/ ou agregados familiares realizar-se-á através de duas modalidades:

- I) Disponibilização de refeições já confeccionadas para consumo no domicílio dos agregados familiares;
- II) Comparticipação na aquisição de géneros alimentares aos agregados familiares carenciados, com vista à posterior confeção da refeição no domicílio.

5.2. No caso referenciado na alínea I) do ponto 5.1:

- I) A comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM às Instituições terá como valor referencial por refeição o montante unitário de 2,5 € (dois euros e cinquenta cêntimos);
- II) Em regra o acesso ao (PEARAM) será gratuito, contudo, as Instituições poderão cobrar até 1 € (um euro) por refeição, em função da avaliação da condição sócio familiar do cidadão/ /agregado familiar e respetiva capacidade económico financeira para efetuar esse pagamento.

5.3. No caso identificado na alínea II) do ponto 5.1:

- I) A comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM terá como valor referencial máximo o montante mensal de 33,00 € (trinta e três euros), por cidadão;
- II) A operacionalidade desta modalidade de acesso às refeições será efetivada através da emissão de vales de alimentação pelas instituições, que darão acesso à aquisição de um conjunto limitado de bens alimentares, processando-se o seu fornecimento em superfícies comerciais aderentes, sendo os valores das aquisições posteriormente faturados às IPSS;

6. Para efeitos de controlo do apoio atribuído, as instituições deverão comunicar mensalmente ao ISSM, IP-RAM, o n.º de refeições diárias efetivamente fornecidas, as comparticipações cobradas, o n.º de vales de alimentação emitidos e respetivos montantes.

I) Tendo presente os valores referenciais constantes nas alíneas I) do ponto 5.2 e I) do ponto 5.3, as instituições deverão manter o acesso às refeições até ao esgotamento dos montantes totais disponibilizados conforme ponto 2, salvo indicação contrária do ISSM, IP-RAM, utilizando-se para efeitos do presente controlo, a comunicação mensal prevista em 6.

7. As instituições remeterão ao ISSM, IP-RAM, para efeitos de visto, os seus orçamentos e contas, conforme determina o artigo 33.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de

22 de março, incluindo mapa de demonstração de resultados das atividades desenvolvidas, designadamente as relativas ao funcionamento do (PEARAM).

7.1. Para o efeito, as instituições adotarão um centro de custo específico, destinado exclusivamente à relevação contabilística dos custos e proveitos inerentes às ações objeto do presente apoio;

7.2. Por decisão do ISSM, IP-RAM, e com base nas contas anuais a apresentar pelas instituições o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apresentado nos termos do número 7, poderá ser aplicado pelas Instituições em atividades da área da Segurança Social, incluindo futuras ações de emergência social, designadamente de emergência alimentar.

7.3. Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido no ponto 7.2, deverá exigir às Instituições a restituição dos montantes recebidos a mais.

8. Para efeitos dos anteriores pontos 7.1 a 7.3 serão considerados custos elegíveis os montantes dos vales de alimentação entregues ao cidadão, os encargos com a disponibilização de refeições, designadamente custos com a aquisição de géneros alimentares, custos de confeção, embalamento e acondicionamento de refeições e outros que se repute necessários ou imputáveis ao funcionamento do programa, designadamente custos com amortizações de equipamentos e imputação de custos comuns a outras valências, incluindo encargos administrativos.

9. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação - apoio eventual.

10. Os presentes acordos produzem efeitos a partir de 03/12/2012.

11. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do fundo DA113018 - Programa de Emergência Alimentar, económica D.04.07.03.02.25 - Programa de Emergência Alimentar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1007/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a alteração do reescalonamento do aumento do capital social aprovado na Resolução n.º 1711/2011 de 20 de dezembro, nos seguintes termos:
  - ano 2011: 1.360.000,00€;
  - ano 2012: 1.466.250,00€ (dos quais 1.131.250,00€ já se encontram realizados);

- ano 2013: 1.131.250,00€;
- ano 2014: 1.131.250,00€;
- ano 2015: 796.250,00€.

2. Estabelecer que a despesa fixada para o ano 2012, tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 14, Código de Classificação Económica 09.07.02.Alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1008/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a alteração do Contrato do Contrato de Mútuo celebrado entre a acionista, Região Autónoma da Madeira, e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, e aprovado pela Resolução n.º 255/2012, de 13 de abril, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de alteração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1009/2012

Considerando que através da Resolução n.º 255/2012, de 13 de abril, foi aprovado o Contrato de Mútuo celebrado, em 19 de abril de 2012, entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que é necessário alterar o valor do dito Contrato de Mútuo, decorrente do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, autorizar a alteração do Contrato de Mútuo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da

Madeira, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 255/2012, de 13 de abril, cujo valor passa de 96.607.740,00€ para 96.262.740,00€ (noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta euros).

2. Aprovar a minuta de alteração do Contrato de Mútuo, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
3. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do respetivo contrato de alteração.
4. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 14, Códigos de Classificação Económica 09.06.02. Alínea B

(8.042.261,00€) e 09.06.02.Alínea BT  
(88.220.479,00€).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1010/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, que aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)